

Lei nº 38, de 15 de julho de 1968

Concede gratificação a Coletores Estaduais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçu:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Aos Coletores Estaduais de outros Municípios que efetuarem arrecadação do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias devido ao Município de Caçu fica concedida uma gratificação de 1 % (um por cento) das quantias que cada um recolher à Tesouraria desta Municipalidade, diretamente ou através de agências bancárias.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior será paga mensalmente, calculada sobre as importâncias recolhidas durante o mês.

Art. 3º - Para ocorrer com as despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito especial na importância de NC\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), sob o código 0.2-3.1.4.0-12.

Parágrafo único - O crédito autorizado por este artigo será coberto com recurso disponível, resultante de real economia, a ser obtido com a anulação parcial e em igual quantia da verba 4.2-3.1.1.1-2, da vigente lei de meios.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1968.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, em 15 de julho de 1968.

*Guarino Damasceno Ribeiro*  
Prefeito Municipal

*Stana Blum*  
Secretário